



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 619

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Lei Nº 16, de 10 de maio de 2021** - Dispõe sobre a regulamentação e estabelece critérios para a concessão dos benefícios sociais, como pagamento de faturas ou quitação de débitos perante os fornecedores de energia elétrica e gás de cozinha, bem como, o fornecimento de remédios que não estejam disponíveis da farmácia básica do município e outros benefícios de Assistência Social para cidadãos em situação de vulnerabilidade, no Município de Rodelas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B4EZQGRPUVHBE3VN5HF2MW

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

LEI Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação e estabelece critérios para a concessão dos benefícios sociais, como pagamento de faturas ou quitação de débitos perante os fornecedores de energia elétrica e gás de cozinha, bem como, o fornecimento de remédios que não estejam disponíveis da farmácia básica do município e outros benefícios de Assistência Social para cidadãos em situação de vulnerabilidade, no Município de Rodelas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Rodelas, subunidade federativa do Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação e estabelece critérios para a concessão dos benefícios eventuais em casos de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Os benefícios de que tratam esta lei é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestadas para suprir as necessidades mínimas de família ou indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 3º. Os benefícios eventuais serão prestados aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único: O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a um quarto do salário mínimo.

Art. 4º. São formas de benefício eventual regulamentados por esta lei:

- I- Pagamento de faturas ou quitação de débitos perante os fornecedores de energia elétrica, que não excedam ao valor da tarifa social;
- II- Fornecimento de remédios que não estejam disponíveis da farmácia básica do Município.
- III- Pagamento de faturas ou aquisição e fornecimento de gás de cozinha;
- IV- outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de calamidade pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Art. 5º. O benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que inserido no critério de renda mensal *per capita* familiar previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§1º. Os benefícios eventuais de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Preenchimento de formulário de requerimento junto ao órgão gestor da política de Assistência Social mediante apresentação dos originais e cópias dos documentos de identidade e CPF;

II – Após realização de visita domiciliar e elaboração de parecer social por um (a) assistente social do Sistema Único de Assistência Social;

III- Após autorização do (a) Assistente Social responsável pelos benefícios eventuais junto ao órgão municipal gestor da Política de Assistência Social;

IV – existência de recursos disponíveis no orçamento respectivo e de dotação orçamentária.

§2º. Os beneficiários deverão, obrigatoriamente, residir no município de Rodelas, cuja comprovação ocorrerá através da apresentação da cópia de um comprovante de residência.

Art. 6º. Os valores de cada benefício disposto no Art. 4º serão regulamentados pelo poder executivo, através de decreto, e serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou pelo reajuste realizado pelas respectivas concessionárias dos serviços.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e orçamento destinado à Secretaria Municipal de Ação Social, em cada exercício financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal